

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 004/2014

**IMPUGNANTE:** PRIME CACHOEIRO VEÍCULOS LTDA

### ***I - RELATÓRIO***

A Câmara Municipal de Vargem Alta está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial – Edital 004/2014 – cujo objeto é a **“aquisição de um veículo automotor do tipo sedan porte médio”**.

Publicado o instrumento convocatório em 06 de agosto de 2014, com sessão de abertura programada para o dia 19 de agosto de 2014, a empresa **PRIME CACHOEIRO VEÍCULOS LTDA**. apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do edital, invocando os princípios da isonomia e legalidade.

Solicita a impugnante, em síntese, que o edital seja alterado, passando a constar no “Termo de Referência”, no item 4, “Das especificações e quantidades”, **onde se lê:** **“porta-malas com capacidade acima de 460 litros e rádio cd/mp3, original de fábrica”**, **que se leia:** **“porta-malas com capacidade de 450 litros e o sistema de som com função mp3 player e entrada USB”**

Argumenta a impugnante, que nas especificações do objeto licitado verificou-se a exigência, por parte da Câmara Municipal, de “porta-malas com capacidade acima de 460 litros e sistema de som (alto-falantes e antenas) com rádio cd/mp3, original de fábrica”, sem, contudo, justificar o motivo técnico de tal exigência, infringindo, na ótica da impugnante, regramentos do Decreto Federal nº 5.450/2005.

O Pregoeiro responde à impugnação nos termos legais e conforme os fundamentos a seguir.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Apesar de a Impugnante ter direcionado sua peça ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014, referindo-se ao mesmo como sendo “Pregão Eletrônico”, inclusive fundamentando seus argumentos no Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma ELETRÔNICA, tal equívoco não representa óbice à apreciação das razões da impugnante.

Preliminarmente, o Pregoeiro **reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, que estabelece o prazo para impugnação de “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Assim, tendo a impugnação sido recebida VIA E-MAIL, em 15/08/2014, protocolado neste mesmo dia, às 12:30h (doze horas e trinta minutos), e estando a sessão de abertura programada para 19/08/2014, às 16:00h (quatro horas da tarde), não resta dúvida quanto à tempestividade.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do edital.

Quanto ao MÉRITO das alegações da impugnante, DECIDE, o pregoeiro, por acolhê-las em parte, pelas razões seguintes:

Quanto à solicitação da impugnante de que seja retificado o ANEXO I – Termo de Referência – do Edital 004/2014, alterando **a capacidade do porta-malas para 450 litros, ao invés de “acima de 460 litros”**, fica evidente que a redução de 10 litros na capacidade do porta-malas do veículo licitado, não trará prejuízo significativo para a Câmara Municipal, por outro lado demonstrará ainda maior respeito ao princípio da concorrência, ao permitir maior participação no certame licitatório.

Em relação ao pedido da Impugnante para alteração do mesmo ANEXO I – Termo de Referência – do Edital 004/2014, mudando a especificação do sistema de som do veículo, não se verifica tal necessidade, pois se os argumentos da interessada apontam no sentido de que o veículo por ela oferecido apresenta sistema de som superior ao exigido, isso não representa qualquer óbice à sua participação, já que as especificações contidas no edital devem sempre ser interpretadas como ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, ou seja, não veda a participação de nenhuma proposta que ofereça produto em qualidade superior àquela indicada no edital. Nesse particular, o edital fica mantido.

Assim, diante de toda a explanação feita neste documento, fica demonstrado que as alegações da impugnante FICAM ACOLHIDAS EM PARTE, por este Pregoeiro, confirmando, desta forma, que o instrumento convocatório relativo ao Pregão Presencial nº 004/2014, SERÁ ALTERADO EM PARTE.

### **III - DECISÃO**

Pelo exposto, decide o Pregoeiro da Câmara Municipal de Vargem alta, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa PRIME CACHOEIRO VEÍCULOS LTDA. ao edital do Pregão Presencial nº 004/2014, modificando seu ANEXO I – Termo de Referência, item 4 “Das especificações e quantidades, para constar **“porta-malas com capacidade mínima de 450 litros”**”.

**Em razão da modificação introduzida no edital a Sessão de Abertura das propostas fica estabelecida para 26 de agosto de 2014.**

Dê-se ciência à Impugnante, após, divulgue-se esta Decisão junto ao site [www.cmva.es.gov.br](http://www.cmva.es.gov.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Vargem Alta – ES, 18 de agosto de 2014.

**Adilson Ferreira Dias**  
**Pregoeiro Oficial**